



OFÍCIO 022/2021/SINPROF-RO

Machadinho do Oeste/RO, 12 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Chefe do Poder Executivo do Município de Machadinho do Oeste/RO.

Avenida Castelo Branco, nº 3150, Bairro Centro, CEP 76.868-000,

Machadinho do Oeste/RO.

Assunto: Cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 – Piso Nacional do Magistério.

Senhor Prefeito,

Com os devidos cumprimentos à Vossa Excelência, utilizamos do presente instrumento para requerer o **CUMPRIMENTO IMEDIATO** do piso salarial nacional assegurado aos profissionais do magistério público da educação básica de Município de Machadinho do Oeste/RO, em razão da inobservância das atualizações anuais realizadas pelo Ministério da Educação – MEC, conforme estabelece o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Nesse sentido, é importante salientar que a Administração Pública Municipal não vem cumprindo efetivamente com o pagamento do piso nacional salarial da categoria substituída pelo SINPROF/RO desde o **exercício de 2015**, o que causa manifesto prejuízo ao direito assegurado por lei federal aos servidores.

Não obstante, vale destacar que o índice anual de atualização dos vencimentos deverá ser aplicado à integralidade da categoria, inclusive aos professores que possuem referências superiores ao da inicial, nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.102/2012 e alterações, evitando-se a defasagem salarial daqueles que foram beneficiados com as progressões funcionais (horizontal e/ou vertical) adquiridas no decorrer do tempo laboral.

Gabinete do Prefeito

Recebido em 14/05/2021

Ass: Quoniza 10:42h



Por oportuno, é importante salientar que a implantação do piso nacional dos profissionais do magistério fora declarada constitucional pela Suprema Corte, considerando a competência da União para dispor sobre as normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador, senão vejamos:

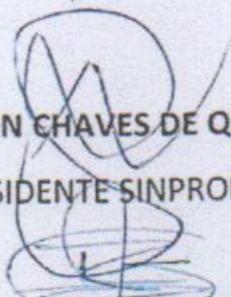
"CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, CAPUT, II E III E 8º, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIAL DE OBJETO. 1. Perda parcial do objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que o cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. 3. É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008." (ADI 4.167, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 9/10/2013) (grifou-se)

Inclusive, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO orientou recentemente o Município de Machadinho do Oeste/RO a cumprir com a implantação do piso nacional salarial do magistério na rede pública municipal de ensino (Processo nº 2086/2020), considerando que a matéria se trata de direito adquirido pelos servidores substituídos pelo SINPROF/RO.



Por fim, certo de que a solicitação será devidamente atendida por Vossa Excelência no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOELSON CHAVES DE QUEIROZ

PRESIDENTE SINPROF/RO

RENAN DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO – OAB/RO 6178